



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 879

Recife - Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.068/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.890/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.890/2021, de 26.10.2021, publicada no DOE do dia 27.10.2021 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.917/2021 de 27.10.2021, publicada no DOE do dia 28.10.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.069/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.388/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, e PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, ambos de 2ª

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 16/11/2021 a 22/11/2021.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.056/2021, publicada no Diário Oficial de 12/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.070/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Pombos, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Pombos, marcada para o dia 17/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.071/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, no período de 03/12/2021 a 20/12/2021, em razão da licença médica do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.072/2021**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.073/2021**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Ibirajuba e sua consequente agregação à Comarca de Altinho, nos termos da Portaria TJPE nº 29/2021, publicada no Diário Oficial da Justiça em 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.753/2021, publicada no Diário Oficial de 18/10/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Titular, nos termos da Portaria PGJ nº 2.753/2021, durante o período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.074/2021**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 06/12/2021 a 25/12/2021, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 242/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 421650/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/11/2021

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2010.2), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421862/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/11/2021

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421846/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421810/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421825/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 04/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421622/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421578/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421812/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 419433/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
Despacho: Tendo em vista que a licença ora solicitada coincide com a licença já deferida anteriormente pelo período de 60 dias, a partir do dia 31/08/2021 através do RE 412443/2021, encaminhe-se à CMGP para registrar a data de retorno antecipado, conforme solicitação do requerente.

Número protocolo: 421798/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421668/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421543/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421688/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421162/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, no mês de março/2022, referentes ao 1º decênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421625/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a partir do dia 01/06/2022, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 421756/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421763/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Lindo de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 421541/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para registrar as alterações e arquivar.

Número protocolo: 421753/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/11/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421751/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421533/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421537/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421538/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421557/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 421529/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421526/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421567/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421590/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421524/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421520/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zilene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 421516/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421515/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421506/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421505/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421504/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421500/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 421497/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421496/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421489/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421540/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421485/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421484/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zilene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 421479/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421542/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421546/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421477/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421472/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421471/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421469/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421463/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421547/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421462/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421461/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421458/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 421457/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421449/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421448/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421447/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421444/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421443/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421438/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421437/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421432/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421430/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421550/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421429/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 421428/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421425/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421498/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421419/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421416/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421417/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421412/2021

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421403/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421406/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421434/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421551/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421510/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/11/2021  
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421553/2021

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes do Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421527/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421558/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421559/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421561/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421562/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421563/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421564/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421565/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421523/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421400/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421734/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421455/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421433/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421569/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421570/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421575/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Gozo de Licença Prêmio  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421576/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421581/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421584/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421548/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421592/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421593/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421594/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421451/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueira

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueira  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueira  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421582/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421595/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421600/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421602/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421393/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421611/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421627/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421628/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421727/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421720/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421572/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421616/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421651/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença-prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 018/2021, de 08/11/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421715/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 421059/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 420996/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
Despacho: Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/11/2021, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415207/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/11/2021  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro, a partir do dia 02/02/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 192/2021-CSMP Recife, 12 de novembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 41ª Sessão Ordinária no dia 17/11/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 751/2021 Recife, 12 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n.º: 19.20.0341.0017408/2021-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.308-4, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados de 04 a 08/10/2021, 13 a 15/10/2021 e 18 a 21/10/2021, tendo em vista o gozo de folgas do titular ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.931-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 752/2021 Recife, 12 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0018730/2021-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

91 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.363-7, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/11/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 753/2021**  
**Recife, 12 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0017864/2021-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.951-6, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12 de novembro de 2021, tendo em vista o gozo de lic. eleitoral do titular LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.871-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 754/2021**  
**Recife, 12 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a exoneração, a partir de 08/11/2021, da Assessora de Membro do MPPE Camila Moura de Brito, matrícula nº 190.276-8, conforme Portaria POR-SUBADM nº 738/2021;

RESOLVE:

I - Designar o servidor abaixo indicado para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 756/2021**  
**Recife, 12 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando a programação de Férias do servidor, conforme Escala de Férias 2021 - AVISO Nº SGMP Nº 038/2020 - DOE/MPPE de 08/10/2020;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 703/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO Nº 207/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2497  
Assunto: Relatório Movimentação  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): Djalma Rodrigues Valadares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2498  
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 13, 14 e 15.11.2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: 2499  
Assunto: Ratificação de Pedido de Afastamento  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 2500  
Assunto: Licença  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 2501  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 12/11/21  
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0385.0018808/2021-57  
Assunto: Declaração de Suspeição  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0006036/2021-74  
Assunto: Mapa da força de trabalho  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 13/2021  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0005974/2021-02  
Assunto: Mapa da força de trabalho  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0005958/2021-46  
Assunto: Mapa da força de trabalho  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0008557/2021-04  
Assunto: Mapa da força de trabalho  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 136/2021  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova  
Despacho: Acolhe em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02165.000.478/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.478/2021 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF); CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política; CONSIDERANDO que, ipso facto, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO que o art. 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor, bem assim o art. 36, da lei 12.529/2011, proíbe a majoração injustificada de preços; CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, segundo disposto no art. 6, IV, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover inquérito civil e procedimento preparatório para proteção dos direitos do consumidor, bem como expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis. CONSIDERANDO que chegou até esta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato de que a Agência da Autoviação Progresso, neste município, realiza a venda de tarifas de embarque com sobrepreço, em desacordo com os valores fixados pela Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE), exclusivamente em dinheiro e em separado da nota fiscal da compra da passagem, fatos constatados pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Serra Talhada;  
**CONSIDERANDO** que a ARPE é o órgão competente para fixar as Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários concedidos à Socicam, o que inclui o município de Serra Talhada e que as tarifas vigentes são, nos termos do art. 1º, §§. 1º e 2º, da RES ARPE nº 168/2020:

Art. 1º Homologar o Reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos à SOCICAM no percentual médio equivalente a 3,1353% (três inteiros e um mil trezentos cinquenta e três milésimos por cento), para compensar os efeitos da inflação do período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

§1º As Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos passam a ter os seguintes valores:

§2º. As Tarifas de Embarque constantes do presente artigo aplicam-se aos seguintes Terminais Rodoviários Concedidos à SOCICAM: I- Terminal Rodoviário de Arcoverde; II- Terminal Rodoviário de Caruaru; III Terminal Rodoviário de Garanhuns; IV- Terminal Rodoviário de Petrolina; V- Terminal Rodoviário de Recife (TIP); e VI- Terminal Rodoviário de Serra Talhada."(grifo nosso)

**CONSIDERANDO** que o art. 88, do Decreto nº 40.559/14, prevê o pagamento da tarifa de embarque em dinheiro ou cartão de crédito e débito:

Art. 88. O pagamento da tarifa poderá ser realizado em dinheiro ou mediante cartões de débito e crédito.

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei nº 15.200/13 impõe as Empresas transportadoras o recebimento dos valores pela tarifa, nos termos fixados pela ARPE:

Art. 7º Pela prestação do serviço público, o transportador receberá do usuário a tarifa fixada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos

Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, a partir de proposta da EPTI.

**RESOLVE** emitir a presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**:

1. À **AUTOVIAÇÃO PROGRESSO, GUANABARA e ITAPEMIRIM** e demais empresas que operam ou venham a operar no terminal de Serra Talhada que:

- Se abstenham de realizar cobrança de Tarifas de Embarque fora dos valores fixados pela ARPE;
  - Se abstenham de realizar a cobrança de Tarifas de Embarque exclusivamente em dinheiro e sem a devida emissão da nota fiscal da compra ao consumidor;
  - Que fixem em cada guichê de forma visível e clara tabela com os preços das tarifas e informação das formas de pagamento (modelo em anexo).
  - Que promovam a responsabilização dos funcionários que realizaram as vendas tais Tarifas de Embarque em desacordo com a RES-ARPE 168/2020;
2. À EPTI que fiscalize a venda das Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário de Serra Talhada impondo as sanções cabíveis às Empresas de Transporte que desrespeitarem as normas vigentes aplicáveis;
3. À SOCICAM, responsável pela gestão do terminal de passageiros, que:
- Fiscalize, através de seus representantes locais, a venda das Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário de Serra Talhada, informando à EPTI e ao Ministério Público de Pernambuco quando constatadas irregularidades;
  - Que fixe em local de forma visível e clara cópia da presente Recomendação.
4. À **POPULAÇÃO** em geral que comunique de imediato ao

Ministério Público de Pernambuco, por qualquer de seus canais de atendimento, qualquer irregularidade na venda das Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário de Serra Talhada pelas empresas de transporte. Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por intermédio do promotor de justiça ao final assinado, **REQUISITA** que seja no prazo de 10 (dez) dias encaminhada a este órgão ministerial, resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo. Além disso, requisita que seja dada ampla publicidade à recomendação pelos veículos de divulgação oficial e perfis em redes sociais. Em face da presente recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Recomendação a Subprocuradoria Administrativa do MPPE, para que dê a necessária publicidade;
  - Promova a remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor;
  - Dê ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;
- Registre-se. Publique-se.  
 Serra Talhada - PE, 11 de novembro de 2021.  
 Vandeci Sousa Leite  
 Promotor de Justiça

## **RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2021**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2021**

**Ementa:** DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTE PREVIDENCIÁRIO COMO FORMA DE APORTE GARANTIDOR DO PLANO DE BENEFÍCIOS. FALTA DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESAFETAÇÃO. FALTA DE PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE

**PARECER ACERCA DO IMPACTO NA DÍVIDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscrive, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994; **CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que os bens públicos são imprescritíveis e inalienáveis enquanto conservarem a qualificação de bens de uso comum e de uso especial, nos termos do art. 183, § 3º da Constituição Federal e art. 100 do Código Civil; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 6.746/2021 destina o bem imóvel descrito na matrícula nº 7.919 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, situado na Rua Rádio Cultura do Nordeste, nº 295, bairro Indianápolis, medindo 169,20 m² x 188 m², ao CaruaruPrev como forma de aporte garantidor do plano de benefícios; **CONSIDERANDO** que no referido imóvel público se situa a Gerência de Proteção Animal, a AME;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que segundo os documentos constantes do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 6.746/2021, encaminhados pela Câmara de Vereadores, não foram acostados certidão de inteiro teor e planta baixa do imóvel, dificultando sua perfeita individualização, já que a Gerência de Proteção Animal ocupa pequena porção do espaço doado;

CONSIDERANDO que a mensagem de justificativa do projeto de lei menciona como área a ser doada aquela que “abrange a atual AME animal, que será destinada a um novo espaço mais central...”;

CONSIDERANDO ainda que não foram juntados ao referido processo legislativo a avaliação do imóvel, nem parecer atuarial do déficit do CaruaruPrev, nem mesmo um estudo de viabilidade quanto ao impacto financeiro da doação na dívida;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal alienou imóvel sem proceder à desafetação, sequer tácita, uma vez que o serviço continua sendo prestado no mesmo local, pelo menos até a presente data;

CONSIDERANDO que recente reforma foi realizada no imóvel construindo-se gatil, canil, requalificando toda tubulação e parte elétrica do prédio para que o mesmo pudesse ser reinaugurado após ter sido interditado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO o evidente dano ao erário decorrente de eventual reforma de imóvel particular com dinheiro público, dificultando assim a mudança do local de atendimento;

CONSIDERANDO o chamamento público nº 004/2018 e o processo de dispensa de licitação nº 001/2018 que contratou clínicas veterinárias para a prestação dos serviços de proteção animal e controle de zoonoses diante da urgência e necessidade de continuidade do referido serviço que impacta diretamente na saúde pública dos municípios;

CONSIDERANDO a existência de contratos de prestação do serviço de proteção animal e controle de zoonoses com clínicas veterinárias prorrogados em março de 2021 pela necessidade de continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que o laudo de avaliação do imóvel apresentado a esta promotória pelo município não reflete o valor real de mercado, havendo indícios de estar subestimado;

CONSIDERANDO que a Avaliação de Imóveis é uma ciência e o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado é o método mais utilizado para esse tipo de avaliação e, através dele, o valor de mercado de um imóvel é calculado por meio do tratamento dos dados de amostras aleatórias coletada no mercado, preferencialmente com características similares ao bem avaliando.

CONSIDERANDO que foram pesquisados apenas dois imóveis com área 63 vezes menor que a gleba sob análise, enquanto a norma exige ao menos 6 amostras;

CONSIDERANDO que usando o método do avaliador se chegou a um valor três vezes maior que o fixado pelo Município;

CONSIDERANDO que o referido laudo de avaliação do imóvel a ser doado não obedeceu os dispositivos normativos da NBR 14653 da ABNT, tomando como base amostras inconsistentes;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92 pode configurar ato de improbidade administrativa;

#### RESOLVO

RECOMENDAR a PREFEITA MUNICIPAL DE CARUARU, ao DIRETOR PRESIDENTE DO CARUARUPREV e o TITULAR DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU, que a partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenham de registrar quaisquer atos de transferência de propriedade do referido imóvel, inclusive a autorizada no art. 1º e 2º da Lei 6.746/2021 e ainda; RECOMENDAR a PREFEITA MUNICIPAL DE CARUARU que mantenha a regularidade na prestação do serviço público de proteção animal e controle de zoonoses já reconhecido como necessário, urgente e contínuo pela própria Administração Pública Municipal, de preferência no mesmo imóvel, diante da recente reforma lá realizada que o adequou às exigências do Conselho de Medicina Veterinária;

RECOMENDAR AINDA A PREFEITA MUNICIPAL que encaminhe novo projeto de lei com toda a documentação indispensável para sua votação, como a planta baixa do imóvel e certidão de inteiro teor do cartório de imóveis, avaliação séria nos termos da NBR 14653, estudo de viabilidade e impacto da doação na dívida com o CaruaruPrev, retirando desta o lote onde funciona a Gerência de Proteção Animal, AME, preservando assim interesse público na continuidade do serviço já declarado pelo próprio Município como necessário.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Assina-se o prazo de dez dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinaliza o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 12 de novembro de 2021.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Inquérito Civil 02014.001.658/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.658/2021 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.001.658/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Interessados: Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 3º, §1º, segundo a qual a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) veiculou, no dia 06/10/2021, a publicação do edital n.º 02/2021, direcionado à instituições interessadas em celebrar termo de parceria com a SECRETARIA NACIONAL (SNDPI-MMFDH);

CONSIDERANDO que o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (SNDPI-MMFDH) tornou público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, com esteio na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, visando à seleção de organização da sociedade civil, Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pública ou privada de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa e no III Programa Nacional de Direitos

Humanos (PNDH-3) e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa (Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/editais>. Acesso em 15/10/2021); CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ n.º. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º. 12/94): RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, públicas ou privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, a fim de tomarem ciência e participarem, caso possuam interesse, do Edital de Chamada Pública n.º 02 /2021, com a finalidade de celebrarem parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no citado Edital.

Oficiem-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, públicas ou privadas de caráter assistencial, da cidade do Recife, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº004/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº004/2021

O organizador do evento com som automotivo- a ser realizado a ser realizado no Bar de Dona Ninha, Rua Manoel Batista de Lima, n.º 223, Centro, Jataúba-PE, neste ato representado por Maria Solania Silva Santiago, portador do CPF n.º 037.600.964-09, residente no município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;  
CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento com som automotivo no dia 12/11/2021 no Bar de Dona Ninha, na Rua Manoel Batista de Lima, Jataúba-PE, iniciando às 19h do dia 12/11/2021 e finalizando à 00h do dia 12/11/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 12 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Maria Solania Silva Santiago  
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº005/2021

O organizador do evento com som automotivo- a ser realizado a ser realizado na Distribuidora ADEGA ALTAS HORAS, Rua São Sebastião, nº 20, Centro, Jataúba-PE, neste ato representado por Anderson Gabriel Cícero, portador do CPF nº 126.618.884-44, residente no município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento com som automotivo no dia 13/11/2021 na Distribuidora ADEGA ALTAS HORAS, Rua São Sebastião, nº 20, Jataúba-PE, iniciando às 19h do dia 13/11/2021 e finalizando à 02h do dia 14/11/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 12 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Anderson Gabriel Cícero  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 005/2021**  
**Recife, 12 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 005/2021

O organizador do evento “EVENTO TARDEZINHA” a ser realizado no estacionamento do Posto da Lagoa intitulado “Restaurante e Bar Oxênte” espaço privado, localizado no Bairro Lagoa, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Vítor César Costa do Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.489.894-88, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “EVENTO TARDEZINHA”, a ser realizado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dia 14/11/2021, no estabelecimento intitulado “Restaurante Bar”, localizado no bairro Lagoa, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 15h00 do dia 14/11/2021 e finalizando à 23h45 do dia 14/11/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

Vitor César Costa do Nascimento  
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 006/2021

O organizador do Evento a ser realizado na Fazenda Solar da Paixão, localizado as margens da PE 166 a 300mt do Distrito Barra do Farias no, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Eroni Araujo Silva, portador do RG 1995100108 MTPE inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881.564-42, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE

DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 20/11/2021, no estabelecimento Fazenda Solar da Paixão, localizado as margens da PE 166 a 300mt do Distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h00 do dia 20/11/2021 e finalizando à 02h do dia 21/11/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

Erondi Araújo Silva  
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC nº 007/2021

O organizador do Evento festivo, com concentração no trevo saindo em caminhada até o pátio de eventos de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Silva Moreira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.588.924-00, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em

razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 15/11/2021, com concentração no trevo da cidade saindo em caminhada para o pátio de eventos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h00 e finalizando às 24h do dia 15/11/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E por estarem já partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho  
Organizador

**PORTARIA Nº 02140.001.611/2021**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02140.001.611/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02140.001.611/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar eventual dano à saúde dos consumidores, em razão de funcionamento irregular de academia, conforme fiscalização do CREF12/PE. Estabelecimento: **ACADEMIA ACTIVIDADE (Proprietário: LUCIOCLAUDIO SILVA DE LIMA).** INVESTIGADO: **ACADEMIA ACTIVIDADE (Proprietário: LUCIOCLAUDIO SILVA DE LIMA)** INTERESSADO: **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO - CREF 12;**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Voltem conclusos para fins de saneamento e possível arquivamento.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de novembro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01884.000.597/2021**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.597/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.597/2021

**OBJETO:** CASO CREAS CEDRO Nº 089.04.2021 - CIDADANIA - LINDINALVA ALVES DA SILVA - Pessoa em situação de risco - Vulnerabilidade e abandono por parte da filha. Mediante denúncia ofertada pelo NASF do território Santa Rosa, por intermédio da assistente social Edjane Arruda, CRESS 10165 – 4a Região, sobre a Sra. Lindinalva Alves da Silva, de cinquenta e oito anos de idade, da qual sofre negligência por parte de sua filha, de nome Érika Alves de França, de trinta e seis anos de idade. (...) Diante do exposto, foi observado pela equipe técnica deste equipamento que a Sra. Lindinalva Alves sofre descaso e negligência de sua filha, a Sra. Érika Alves, do qual por diversas tentativas de visitas domiciliares que a mesma não se encontrara em casa, estando sua genitora trancada, sem o devido cuidado e atenção devida. O referido caso foi inserido no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e estamos encaminhando ao Ministério Público para que as medidas assertivas sejam proferidas para sanar as violações de direitos e negligência praticados contra pessoa idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o CREAS CEDRO encaminhou a esta promotoria de justiça o Relatório n.º 089.04.2021, informando que a pessoa com deficiência Lindinalva Alves da Silva, de 58 anos de idade, residente em Caruaru, diabética, com amputação em membro inferior e com surdez parcial aparente, encontra-se em situação de negligência por parte de sua filha, com quem reside, e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Secretaria de Saúde para elaboração de relatório técnico sobre os estado da saúde da usuária Lindinalva Alves da Silva considerando sua autonomia (capacidade de decisão e comando; capacidade de se expressar) e independência (capacidade de realização de algo com suas próprias mãos), no prazo de 20 dias;
2. Designo reunião nesta Promotoria de Justiça para o dia 23.11.2021, pelas 11h00, com a presença do CREAS e analista ministerial em psicologia;
2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de novembro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

residente em Caruaru, que estaria sofrendo violência física e psicológica, consoante narrativa constante dos autos; Instauo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia, no prazo de 20 dias.
2. Oficie-se a gerência municipal da pessoa idosa para encaminhar relatório sobre a saúde do idoso;
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de novembro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01884.000.437/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.437/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.437/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco que se encontra a pessoa idosa Izautino Porfírio dos Santos,

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.490/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.490/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.490/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 053/2018 22ºPJDCAP - DOC 10273929- ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para sanar questões referentes às irregularidades na estrutura física e na má qualidade da merenda, no âmbito da Escola Municipal Educador Paulo Freire.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;
- 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no despacho ministerial de 18.08.2020 (fl. 130 dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autos originais);

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusões;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar, à SEDUC Recife, pronunciamento a respeito das seguintes irregularidades: a) abertura das portas não possui telas para impedir acesso de insetos e roedores; b) mesa de apoio imprópria com revestimento de madeira e danificada; c) utilização de cadeiras como suporte por falta de mobiliário; d) falta de estrados para a despensa; e) lixeira da cozinha quebrada; f) climatização de toda unidade escolar; g) fiações elétricas expostas; g) conclusão dos serviços nos banheiros; e, h) colocação de corrimãos nas escadas.

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça

Recife, 03 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02009.000.453/2021 — Notícia de Fato  
Recife, 23 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.418/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 28/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº  
17/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 17/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 17 de junho de 2020, sob o n.º 2019 /215941, que tem por objeto investigar possível utilização irregular do passeio público pelo restaurante Sabor da Tenda, localizado na Rua Alfredo Rolin, n.º 81, em Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar possível utilização irregular do passeio público pelo restaurante Sabor da Tenda, localizado na Rua Alfredo Rolin, n.º 81, em Jardim São Paulo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se SECON, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 110/2021-Gab. Secon (fl. 22 dos autos físicos), se o Auto de Infração n.º 07604402.18 e o Poder de Polícia n.º 07430897.19 foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município – PGM para ajuizamento de ação, e em caso negativo, as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio

**PORTARIA Nº nº 01891.001.494/2021 — Notícia de Fato  
Recife, 3 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.494/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.494/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 041/2018 22ªPJDCAP - DOC 10224303- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BONGI

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para regularizar o quantitativo de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Centro Municipal de Educação Infantil do Bongi.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando informações a respeito da atual relação de alunos matriculados para o ano letivo de 2021 na educação especial, bem como a relação da atual equipe de Professores e demais profissionais de apoio da educação especial, com destaque para o número de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI);

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.  
Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil; IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 15 de julho de 2021.

Edson José Guerra  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.451/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 49/2021 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO peças oriundas do Inquérito Civil n.º 49/2018-20ªPJHU que noticiam a existência de construção irregular na Rua Bambu, em frente ao imóvel n.º 02, no bairro da Várzea, nesta cidade; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular na Rua Bambu, em frente ao imóvel n.º 02, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, com cópia do Ofício n.º 64/2019, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das conclusões do geoprocessamento, no tocante à existência de construção irregular na Rua Bambu, em frente ao imóvel de n.º 02, no bairro da Várzea, nesta cidade;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente procedimento investigatório.

Recife, 23 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ GUERRA  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

Procedimento nº 02009.000.453/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 50/2021 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO peças oriundas do Inquérito Civil n.º 54/2018-20ªPJHU que noticiam a existência de construção irregular avançando em passeio público, situada na Avenida General Polidoro, em frente ao Supermercado Horti Frios, no bairro da Várzea, nesta cidade, impedindo a efetiva utilização da calçada pelos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular na Rua Bambu, em frente ao imóvel n.º 02, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Regional Centro-Oeste da SECON, com cópia do Ofício n.º 043 /2021, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de planta de Unibase da área objeto de investigação, qual seja, a Avenida General Polidoro, nas proximidades do Supermercado Horti Frios, no bairro da Várzea, nesta cidade. Ainda, informe, no mesmo prazo, acerca das medidas efetivamente adotadas para obter informações junto ao setor de desapropriação para esclarecimentos acerca da irregularidade urbanística envolvendo da via em comento;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente procedimento investigatório em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 23 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ GUERRA  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.447/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 48/2021 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO peças oriundas do Inquérito Civil n.º 47/2018-20ªPJHU que noticiam o possível funcionamento irregular de restaurante localizado na Rua Guarulhos, n.º 195, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de restaurante localizado na Rua Guarulhos, n.º 195, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, bem como a existência de atividade de estacionamento sem o devido licenciamento e construção irregular, ambas no mesmo imóvel, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à SECON, com cópia do Ofício n.º 103/2021-Gab.Secon, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo referente ao funcionamento irregular de restaurante sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento, sob responsabilidade do Sr. Reginaldo de Oliveira Falcão (Intimação e Notificação n.º 07.19530.9.19) mencionado naquele expediente;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento investigatório.

Recife, 23 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.446/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 47/2021 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO peças oriundas do Inquérito Civil n.º 13/2017-20ªPJHU que noticiam a falta de conservação de passeio público de imóvel situado na Rua Leão Coroado nº 31, esquina com a Rua da Alegria, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, bem como a existência de atividade de estacionamento sem o devido licenciamento e construção irregular, ambas no mesmo imóvel;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de conservação de passeio público de imóvel situado na Rua Leão Coroado nº 31, esquina com a Rua da Alegria, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, bem como a existência de atividade de estacionamento sem o devido licenciamento e construção irregular, ambas no mesmo imóvel, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à SECON, com cópia do Ofício n.º 146/2017-REG C.O. e Ofício n.º 073/2018, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do andamento do Poder de Polícia n.º 07.413940.17, referente ao funcionamento irregular de estacionamento localizado na Rua Leão Coroado nº 31, esquina com a Rua da Alegria, no bairro da Boa Vista, nesta cidade. Ainda, encaminhe informações sobre o andamento do Poder de Polícia n.º 0705343051, concernente à construção irregular no mesmo imóvel;

III – notifique-se o noticiante para, querendo, se manifestar acerca da conclusão dos serviços de conservação de passeio público de imóvel situado na Rua Leão Coroado nº 31, esquina com a Rua da Alegria, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento investigatório.

Recife, 23 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ GUERRA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

## COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

## COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

## SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

## CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

## COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.445/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 46/2021 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO peças oriundas do Inquérito Civil nº 08/2017-20ªPJHU que noticiam o funcionamento irregular de oficina mecânica, localizada na Rua Vicente Ribeiro de Barros, nº 59, no bairro de Afogados, nesta cidade, o qual ensejou a expedição do Poder de Polícia nº 074.88984.19 por parte do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de oficina mecânica, localizada na Rua Vicente Ribeiro de Barros, nº 59, no bairro de Afogados, nesta cidade, o qual ensejou a expedição do Poder de Polícia nº 074.88984.17, por parte do Poder Público municipal, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Divisão de Regional Sul da SECON, com cópia do Ofício nº 051 /2018-PGM/PJ e anexos, bem como do Ofício nº 391/2020-Gab.DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do andamento do Poder de Polícia nº 074.88984.17, referente ao funcionamento irregular de oficina mecânica localizada na Rua Vicente Ribeiro de Barros, nº 59, no bairro de Afogados, nesta cidade. Ainda, informe, no mesmo prazo, acerca do andamento do Poder de Polícia nº 07.488978.17, concernente ao possível funcionamento de atividade sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento em imóvel localizado na Avenida Rio São Francisco, nº 278, no bairro da COHAB, nesta cidade;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 23 de julho de 2021.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

- em exercício simultâneo -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.417/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 27/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 16/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 16/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquivados em 17 de junho de 2020, sob o nº 2019 /205772, que tem por objeto investigar a existência de construção irregular na Rua Nair Gadelha, nas proximidades do nº 34, no bairro do Jiquiá, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de construção irregular na Rua Nair Gadelha, nas proximidades do nº 34, no bairro do Jiquiá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Regional Sul da SECON, com cópia do correio eletrônico de 22 de fevereiro de 2021 (fl. 23 dos autos físicos), solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do andamento do processo administrativo referente à construção irregular na Rua Nair Gadelha, nas proximidades do nº 34, no bairro do Jiquiá, nesta cidade (Notificação de Embargo nº 07.270011.19 e Laudo de Vistoria Administrativa nº 75.00058.19);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 15 de julho de 2021.

**Edson José Guerra**

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil**

**01649.000.018/2020**

**Recife, 9 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

Procedimento nº 01649.000.018/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01649.000.018/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça, oriundo de Petição do Sr. Antonio Carlos Vieira dos Santos, denunciando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a justificativa encaminhada por email, pelo CMATI, CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a assessora Camila Melissa Xavier e Silva para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema SIM.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, para conhecimento, através de ofício;

b) à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, para conhecimento, através de ofício;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOP/PPS, para conhecimento, através de ofício;

d) à Secretaria Geral do Ministério Público - SGMP, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Desde logo fica determinado à assessoria ministerial para que promova as diligências indispensáveis à instrução do feito, no sentido de certificar acerca da resposta do Ofício nº 01649.000.024/2020-0005, expedido por esta Promotoria de Justiça ao CREAS. Após concluso para nova deliberação.

Cumpra-se.

Capoeiras, 09 de novembro de 2021.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,  
Promotor de Justiça.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Promotor de Justiça de Capoeiras

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil**  
**02055.000.179/2020**

**Recife, 12 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.179/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02055.000.179/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.179/2020, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Espinho Preto, situado na zona rural do município de Timbaúba/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº0000050-58.2016.8.17.3480.

Avenida Visconde De Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50050540, Recife, Pernambuco

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 17284/2021/SR(03)PE-G/SR(03)PE /INCRA-INCRA, relativamente ao Engenho Espinho Preto, localizado na zona rural do município do Timbaúba/PE, por meio do qual assevera o INCRA: Cumprimentando-o cordialmente, informo que a demanda encaminhada por meio do Ofício citado foi registrada no Sistema Eletrônico de Informações sob o NUP Nº 54000.025874/2021-31. A solicitação trata sobre a existência de procedimento administrativo instaurado para classificação, avaliação e desapropriação ou aquisição da propriedade rural denominada Engenho Espinho Preto, área rural do município de Timbaúba/PE, para fins de desapropriá-lo e possível destinação do mesmo ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Informamos que não existe processo administrativo referente ao imóvel até a presente data. Como sabido, o INCRA vem passando nos últimos anos por fortes restrições orçamentárias e financeiras no tocante as ações de obtenção de terras e em virtude do Memorando-Circular nº 01/2019/SEDE/INCRA (Anexo), a Presidência do Órgão determinou a expressa suspensão das atividades de vistorias de imóveis rurais para fins de obtenção, como também os processos administrativos em fase de instrução, evitando-se a expectativa de compromissos que não poderão ser cumpridos.

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº046/2021, do Cartório Único de Registros de Timbaúba/PE, em que remete certidão vintenária e de inteiro teor relativamente ao Engenho Espinho Preto, na qual consta diversas averbações de arrolamento fiscal e indisponibilidade de bens como garantia de pagamentos de débitos trabalhistas e fiscais.

CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de PDPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e, principalmente, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores.

CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que não constitui função única do Estado de Direito garantir o princípio da legalidade como sustentáculo da segurança jurídica, marcas de um Estado míope, sem perceber as influências das desigualdades materiais entre as pessoas definidas por diferenças pessoais, cor, idade, sexo, profissão, escolaridade, classe social e posição econômica. O novo Estado de Direito Constitucional rompe com esse Estado legal abstencionista e passa a incorporar nas suas finalidades os princípios de justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, apostando na função social do Direito, para reduzir a desigualdade material entre os homens, em busca da realização da justiça social, valores fundamentais da democracia participativa.

CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate à injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores rurais na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional, no âmbito da legislação infraconstitucional militam em favor dos trabalhadores rurais a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos: Código Civil - Art. 1.196 . Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacção e reintegrado em caso de

esbulho.

CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional.

CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural.

CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varella, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos:

“ Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes”. (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p.375).

CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse:

“Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista

dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder: é uma concessão à necessidade” – (pág 37-38 )

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição.

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Adotem-se as seguintes diligências:

I - comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

II - encaminhe-se cópia da presente portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Timbaúba/PE, propondo a atuação conjunta;

III - envie-se novamente o ofício do ITERPE - Ofício Nº 348/2021 - DP - aos trabalhadores rurais ocupantes do imóvel, para manifestação ao ITERPE na aquisição do imóvel, se houver interesse, agendando reunião com a Sra. Priscila Cristina de Oliveira Carneiro, Gerente do Crédito Fundiário, conforme proposto pelo Presidente da autarquia;

IV - face a possibilidade de adjudicação do imóvel, cuja cópia da certidão cartorária fora encaminhada ao INCRA, ao ITERPE, à SARA e à SEDH, para articulação com os órgãos competentes e a análise de viabilidade da medida adjudicatória, com destinação do imóvel ao programa de reforma agrária, solicite-se informações aos referidos órgãos e entidades quando às providências adotadas para a solução definitiva do caso;

V - designo reunião preparatória com os trabalhadores rurais para apresentação do PNCF e da lista das empresas de ATERs listadas pelo ITERPE, com a finalidade de encontrar soluções concretas para o presente conflito;

VI - dado o momento atual da pandemia decorrente da COVID-19 e o conseqüente contingenciamento de despesas levado a efeito pela administração superior do Ministério Público, acompanhe a secretaria os processos de requerimento de diárias formulado para a realização da primeira audiência presencial após o início da pandemia, registrados no SEI sob o nº 19.20.0321.0016464/2021-91 e o nº 19.20.0321.0016463/2021-21, condicionada a viagem ao deferimento das diárias solicitadas, informando-se nestes autos o despacho respectivo, servindo o despacho como orientação desta Promotoria para a realização da reunião designada nestes autos;

VII - aguarde-se o decurso do prazo das diligências em andamento e, após, voltem-nos conclusos.

Recife, 12 de novembro de 2021.

André Felipe Barbosa de Menezes,  
Promotor de Justiça.

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2021 Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2021

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/10/2021 a 31/10/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### AVISO Nº AVISO Nº 011/2021

Recife, 12 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 011/2021

A DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA aos servidores com término do período avaliativo no mês de NOVEMBRO, que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Divisão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de novembro de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Recife, 12 de novembro de 2021.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho



Assinado de forma digital por  
PROCURADORIA-GERAL DE  
JUSTIÇA

Dados: 2021.11.12 18:02:20  
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.068/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

**E-mail: [plantaio1a@mppe.mp.br](mailto:plantaio1a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2021	Sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Trindade
21.11.2021	Domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2021***	Segunda-feira***	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

**E-mail: [plantaio1a@mppe.mp.br](mailto:plantaio1a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2021	Sábado	13 às 17h	Salgueiro	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
21.11.2021	Domingo	13 às 17h	Salgueiro	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2021***	Segunda-feira***	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**Pauta da 41ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 17/11/2021, às 13h30min.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;**

**III - Aprovação da Ata da 40ª Sessão Ordinária/2021;**

**IV – Processos apreciados nas 39ª e 40ª Sessões Virtuais/2021;**

**V - Informações constantes da pauta:**

**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	01940.000.398/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.398/2021
2.	01653.000.126/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.126/2020
3.	01653.000.064/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.064/2020
4.	01653.000.010/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.010/2020
5.	02019.000.304/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.304/2020
6.	01653.000.117/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.117/2020
7.	01778.000.192/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.192/2021
8.	01998.001.274/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.274/2021
9.	02140.000.719/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.719/2020
10.	02053.000.902/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.902/2021
11.	02053.002.125/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.125/2021
12.	02053.001.670/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.670/2021
13.	01679.000.008/2020	PJ Lagoa do Ouro	IC 01679.000.008/2020
14.	01872.000.547/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.547/2021
15.	01973.000.436/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.436/2021
16.	01679.000.009/2020	PJ Lagoa do Ouro	IC 01679.000.009/2020
17.	01703.000.007/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.007/2021
18.	01891.000.310/2021	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.310/2021
19.	02053.001.144/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.144/2021
20.	02053.002.123/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.123/2021
21.	01973.000.438/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.438/2021
22.	01784.000.051/2021	PJ Glória de Goitá	IC 01784.000.051/2021
23.	01703.000.001/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.001/2021
24.	02326.001.443/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.443/2021



25.	02326.001.441/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.441/2021
26.	01703.000.004/2020	PJ Saloá	IC 01703.000.004/2020
27.	02272.000.199/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.199/2021
28.	02140.000.825/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.825/2020
29.	02090.000.033/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.033/2020
30.	02412.000.169/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.169/2021
31.	01729.000.111/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.111/2020
32.	01787.000.319/2020	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.319/2020
33.	01696.000.152/2021	PJ Pombos	PA 01696.000.152/2021
34.	01998.000.761/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.761/2021
35.	01681.000.160/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.160/2020
36.	01703.000.009/2020	PJ Saloá	IC 01703.000.009/2020
37.	01703.000.009/2021	PJ Saloá	IC 01703.000.009/2021
38.	01693.000.019/2021	PJ Pedra	PIC 01693.000.019/2021
39.	01640.000.292/2021	PJ Bodocó	PA 01640.000.292/2021
40.	02291.000.041/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.041/2020
41.	01664.000.020/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.020/2021
42.	02061.000.923/2021	16ª PJDC Capital	IC 02061.000.923/2021
43.	02053.000.998/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.998/2021
44.	02053.000.592/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.592/2021
45.	02053.001.047/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.047/2021
46.	01707.000.022/2020	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.022/2020
47.	02053.002.538/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.538/2021
48.	01729.000.204/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.204/2020
49.	02261.000.043/2021	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.043/2021
50.	01973.000.393/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.393/2021
51.	01973.000.387/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.387/2021
52.	02079.000.061/2021	1ª PJDC Garanhuns	IC 02079.000.061/2021
53.	01680.000.184/2021	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.184/2021
54.	01884.000.295/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01884.000.295/2020
55.	01923.000.446/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.446/2021
56.	01923.000.448/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.448/2021
57.	01791.000.016/2020	PJ Vertentes	IC 01791.000.016/2020

58.	01680.000.184/2021	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.184/2021
59.	02079.000.061/2021	1ª PJDC Garanhuns	IC 02079.000.061/2021
60.	02199.000.111/2020	2ª PJ São Lourenço	IC 02199.000.111/2020
61.	02098.000.163/2020	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.163/2020
62.	02142.000.069/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.069/2021
63.	02142.000.090/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.090/2021
64.	02142.000.094/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.094/2021
65.	02142.000.041/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.041/2021
66.	02142.000.113/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.113/2021
67.	02142.000.057/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.057/2021
68.	02291.000.041/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.041/2020
69.	02256.000.530/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.530/2021
70.	02098.000.053/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.053/2021
71.	02018.000.063/2021	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.063/2021
72.	02018.000.064/2021	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.064/2021
73.	01668.000.019/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.019/2021
74.	02230.000.354/2021	1ªPJ Belo Jardim	IC 02230.000.354/2021
75.	02326.000.954/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.954/2020
76.	02411.000.001/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02411.000.001/2021
77.	2020/121971	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 2020/121971
78.	01699.000.030/2021	PJ Quipapá	PIC 01699.000.030/2021
79.	02053.003.273/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.273/2021
80.	01668.000.019/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.019/2021
81.	01923.000.442/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.442/2021
82.	01673.000.014/2020	PJ Itaíba	IC 01673.000.014/2020
83.	01877.000.172/2021	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.172/2021
84.	01622.000.010/2021	PJ Toritama	IC 01622.000.010/2021
85.	01622.000.010/2021	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01622.000.010/2021
86.	01776.000.544/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.544/2021
87.	01636.000.137/2021	PJ Angelim	PA 01636.000.137/2021
88.	02009.000.571/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.571/2021

89.	02009.000.572/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.572/2021
90.	01634.000.120/2020	PJ Aliança	IC 01634.000.120/2020

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01676.000.018/2020	PJ Jupi	PP em IC
2.	01784.000.052/2021	PJ Glória de Goitá	PP em IC
3.	01871.000.259/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
4.	02014.000.733/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.000.668/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.000.726/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02326.000.344/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
8.	02160.000.196/2020	4ª PJ Abreu e Lima	PP em IC
9.	02326.000.052/2021	4ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
10.	2019/88708	26ª PJDC Capital	PP em IC
11.	01998.001.240/2020	15ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02144.000.389/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
13.	02144.000.036/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
14.	01776.000.544/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02014.000.764/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02014.000.756/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
17.	01843.000.027/2020	2ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02143.000.031/2021	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2016/2283093	PJ Altinho	IC 09/2019
2.	2016/2283079	PJ Altinho	IC 08/2018
3.	01891.000.705/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.705/2020
4.	01979.000.254/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.254/2020
5.	2017/2623045	14ª PJDC Capital	IC 064/17
6.	2015/2038519	PJ Correntes	IC 001/2016
7.	01891.000.697/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.697/2020
8.	01891.000.491/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.491/2020
9.	01891.000.701/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.701/2020
10.	2019/6043	15ª PJDC Capital	IC 053/2015
11.	2019/420333	15ª PJDC Capital	IC 018/2020
12.	2018/325990	15ª PJDC Capital	IC 198/2018
13.	2018/27184	15ª PJDC Capital	IC 057/2018
14.	2014/1582987	PJ Surubim	IC 01/2014
15.	2014/1583433	PJ Surubim	IC 02/2014
16.	2014/1583442	PJ Surubim	IC 03/2014
17.	02053.001.083/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.083/2020

17.	01979.000.186/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.186/2020
18.	01979.000.210/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.210/2020
19.	2019/43857	34ª PJDC Capital	IC 046/2019
20.	2019/301664	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02/2019
21.	02053.000.916/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.916/2020
22.	2013/1058572	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 08/2014
23.	01998.001.071/2020	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.071/2020
24.	02053.000.941/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.941/2020
25.	2014/1652053	2ª PJDC Petrolina	IC 006/2015
26.	2019/286798	2ª PJDC Petrolina	IC 012/2019
27.	02053.001.168/2020	14ª PJDC Capital	IC 02053.001.168/2020
28.	01872.000.184/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.184/2020

**V.IV - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2018/234171	PJ Painelas	ACP 0000338-59.2021.8.17.3050

**V.V - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0620.0018187/2021-10	10ª PJC Capital	Suspeição no Proc. 0031074.06.2021.8.17.2001

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02023.000.009/2021	PJ Timbaúba	Recomendação 002/2021
2.	02143.000.311/2021	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Recomendação S/N

**V.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.226/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.226/2021
2.	02142.000.207/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.207/2021
3.	02140.001.449/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2688048 para o SIM 02140.001.449/2021
4.	02140.001.448/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/98457 para o SIM 02140.001.448/2021
5.	02140.001.443/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2825241 para o SIM 02140.001.443/2021
6.	02140.001.442/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2780263 para o SIM 02140.001.442/2021
7.	02140.001.438/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/255332 para o SIM 02140.001.438/2021
8.	02140.001.434/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2017/2655277 para o SIM 02140.001.434/2021
9.	02140.001.430/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/49423 para o SIM 02140.001.430/2021
10.	02198.000.389/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	Migração do Auto 2018/410166 para o SIM 02198.000.389/2021

11.	02140.001.428/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/334377 para o SIM 02140.001.428/2021
12.	02326.001.104/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2018/359926 para o SIM 02326.001.104/2021
14.	02140.001.429/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2015/2028141 para o SIM 02140.001.429/2021
15.	02140.001.426/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/417402 para o SIM 02140.001.426/2021
16.	02140.001.412/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2013/1380544 para o SIM 02140.001.412/2021
17.	02140.001.409/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2014/149304 para o SIM 02140.001.409/2021
17.	02140.001.410/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/230048 para o SIM 02140.001.410/2021
18.	02140.001.434/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2014/1493049 para o SIM 02140.001.434/2021
19.	02009.000.465/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/244756 para o SIM 02009.000.465/2021
20.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/244416 para o SIM 02009.000.466/2021
21.	02142.000.130/2021	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.130/2021
22.	01649.000.213/2021	PJ Capoeiras	Migração do Auto 2017/2870566 para o SIM 01649.000.213/2021
23.	02140.000.752/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2016/2326295 para o SIM 02140.000.752/2021
24.	02140.000.894/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/23995 para o S IM 02140.000.894/2021
25.	02140.000.893/2021	2ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/350138 para o SIM 02140.000.893/2021
26.	02142.000.297/2021	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/84314 para o SIM 02142.000.297/2021
27.	02009.000.443/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019//348670 para o SIM 02009.000.443/2021
28.	02009.000.444/2021	20ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019//418011 para o SIM 02009.000.444/2021

**VI – ANPC AUTO Nº 2018-169267, DOC.10802156 – Relator: Dr. RENATO DA SILVA FILHO;**

**VII – RECURSO NF Nº 006.2017, AUTO Nº 2014.1778571, DOC 4851657 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;**

**VIII – RECURSO AUTO 2017.2618133, DOC. 8827784 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;**

**IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).**

ANEXO I  
Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório)</b>
1.	SEI 19.20.2221.0010253/2021-93
2.	SEI 19.20.2221.0011640/2021-86

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	19.20.2221.0009305.2021-81
2.	19.20.2221.0013377.2021-38
3.	19.20.2221.0013179.2021-49
4.	19.20.2221.0009339-2021-36
5.	19.20.2221.0013125.2021-52

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	SEI 19.20.2221.0013181/2021-92

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	SEI 19.20.2221.0012758/2021-67

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação da função	Processo SEI
189403-0	RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE	Técnico Ministerial – Área Administrativa	6ª PRMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	19.20.0619.0017909/ 2021-62

**ESCALA DE PLANTÃO DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
13.11.21	Sábado	09:00 às 13:00 h	PJIJ	Luisa Helena Silva Romão Luiza Gaspar Magalhaes Melo
21.11.21	Domingo	09:00 às 13:00 h	PJIJ	Catarine Queiroz S. Quintas de Aquino Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
13.11.21	Sábado	09:00 às 13:00 h	PJIJ	Luisa Helena Silva Romão Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz
21.11.21	Domingo	09:00 às 13:00 h	PJIJ	Catarine Queiroz S. Quintas de Aquino Luiza Gaspar Magalhaes Melo



Características do Embarque	Tarifa Atual (R\$)		Tarifa Reajustada (R\$)		Variação (%)
	Exata	Arredondada	Exata	Arredondada	
Intermunicipal com até 50,0 Km	0,5326	0,50	0,5493	<b>0,55</b>	10,00
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	0,9765	1,00	1,0071	<b>1,00</b>	0,00
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	2,4857	2,50	2,5636	<b>2,60</b>	4,00
Intermunicipal acima de 200,0 Km	6,3032	6,30	6,5011	<b>6,50</b>	3,17
Interestadual	6,3032	6,30	6,5011	<b>6,50</b>	3,17

**TARIFA DE EMBARQUE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 168, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

§1ºAs Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos passam a ter os seguintes valores:

CARACTERÍSTICA DO EMBARQUE	TARIFA
Intermunicipal com até 50,0 KM	<b>R\$ 0,55</b>
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 KM	<b>R\$ 1,00</b>
Intermunicipal acima de 100,00 até 200,0 KM	<b>R\$ 2,60</b>
Intermunicipal acima de 200,0 KM	<b>R\$ 6,50</b>
Interestadual	<b>R\$ 6,50</b>

**DECRETO Nº 40.559, DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

Art. 88. O pagamento da tarifa poderá ser realizado em dinheiro ou mediante cartões de débito e crédito.

**ATENÇÃO CONSUMIDOR:** Comunique de imediato ao Ministério Público de Pernambuco ou qualquer outro órgão de defesa do consumidor, através dos seus canais de atendimento, qualquer irregularidade na venda das Tarifas de Embarque no Terminal Rodoviário pelas empresas de transporte.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE OUTUBRO DE 2021**

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**

**Período de 01/10/2021 a 31/10/2021**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	53	3	56
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	537	67	604
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	2	2	4
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	6
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	26	0	26
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	4	0	4
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	3	0	3
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	47	4	51
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	26	1	27
<b>Total</b>	<b>714</b>	<b>77</b>	<b>791</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com redução de pena	45
Extinção da punibilidade/prescrição	44

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	76
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

### Planilha 1- Processos Convergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	2	1	0	0	0	0	3
Agravo de Execução Penal	12	8	7	14	12	0	0	53
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	151	191	56	70	68	1	0	537
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	1	1	1	0	0	0	3
Correição Parcial	0	0	0	2	0	0	0	2
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	0	1	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	6	0	6
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	12	0	1	4	1	6	2	26
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	2	1	0	1	0	0	0	4
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	3	0	3
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	6	25	4	3	9	0	0	47
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	1	0	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	26	0	26
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>183</b>	<b>229</b>	<b>71</b>	<b>95</b>	<b>91</b>	<b>43</b>	<b>2</b>	<b>714</b>

### Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	2	1	0	0	0	0	0	3
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	31	20	3	3	10	0	0	67
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	1	0	0	1	0	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	4	0	0	0	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>33</b>	<b>26</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>77</b>

### Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	19	66	1	24	22	5	0	137
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	162	104	27	21	49	16	0	379
<b>Total Geral</b>	<b>181</b>	<b>170</b>	<b>28</b>	<b>45</b>	<b>71</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>516</b>

### Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	0	8	0	19	1	3	0	31
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	10	11	12	7	14	4	0	58
<b>Total Geral</b>	<b>10</b>	<b>19</b>	<b>12</b>	<b>26</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>89</b>

### Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. José Correia de Araújo	2
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	32
<b>Total Geral</b>	<b>34</b>

### Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

<b>Processos para Contrarrazões aos Recursos</b>	<b>Quant</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	17
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	55
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	7
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	4
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	37
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	8
<b>Total</b>	<b>134</b>

#### **Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	12	12
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	3
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	20	20
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	5	5
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	21	21
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
<b>Total</b>	<b>69</b>	<b>66</b>

#### **Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de setembro/2021	723
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2021	134
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em outubro/2021	66
Saldo para o mês de novembro/2021	791

#### **Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota	4
Manifestação	5
<b>Total</b>	<b>9</b>

#### **Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	73	0	181	13	267
Caruaru	12	0	62	8	82
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>0</b>	<b>243</b>	<b>21</b>	<b>349</b>

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19	7	26
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	1	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	0	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	0	0	0
Contraminita ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>8</b>	<b>30</b>

Cotas	6
Manifestação	0

**Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos**

Processos	Total
Físicos	791
Eletrônicos	385
<b>Total</b>	<b>1176</b>

Recife, 11 de novembro de 2021

**JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**  
**22º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal**